

ESTADO DE  
MATO GROSSO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

LEI MUNICIPAL N° 093/03 DE 04 DE JUNHO DE 2.003.

PRODUZIDO À DATA SUPRA  
LOCAL DE COSTUME.  
F 09/06/2003

Jair Neri dos Santos  
Sec. De Administração  
e Finanças

“Coloca o FESCANN (Festival da Canção de Nova Nazaré) como evento oficial do município e também no calendário cultural e artístico do município”.

O Sr. **JOSÉ MARQUES QUEIROZ**, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Nazaré aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A data da realização do FESCANN será na 1ª quinzena do mês de setembro com duração de 03 (três) dias consecutivos.

**Art. 2º** - Os dois primeiros dias correspondem à fase eliminatória e o último dia a final do festival.

**Art. 3º** - O FESCANN terá duas categorias de músicas: Popular e Sertaneja.

**Art. 4º** - Serão avaliados as composições inéditas.

**Art. 5º** - Os jurados serão eleitos antecipadamente aos dias do FESCANN.

**Art. 6º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de junho de 2.003.

*Jose Marques Queiroz*  
**Jose Marques Queiroz**  
Prefeito Municipal